



PROJETO DE LEI N.º _____.2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO MURILO HENRIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, o **INSTITUTO MURILO HENRIQUE**, registrado no CNPJ 59.625.010/0001-65, pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede na Av. Guaçuí, nº 883, bairro Araça, Linhares/ES, CEP 29.901-394.

Art. 2º. Ficam assegurados à entidade ora, declarada, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 20 de agosto de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão pretende declarar de utilidade pública municipal o INSTITUTO MURILO HENRIQUE, fundado em 27 de Julho de 2023, sendo uma associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 59.625.010/0001-65, com foro no município de Linhares/ES.

Para tanto, a Lei Municipal nº 3.969, de 2021 estabelece no seu art. 2º que, por iniciativa de qualquer membro desta Câmara, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que atuem, no âmbito do município, na promoção educacional, social, segurança alimentar e nutricional, esporte, cultural, voluntariado e filantropia, meio ambiente, desenvolvimento econômico, garantia de direitos, valores universais e científica que sirvam ao interesse da coletividade.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o INSTITUTO MURILO HENRIQUE como de Utilidade Pública Municipal, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade local, especialmente no que diz respeito à promoção do ESPORTE entre crianças e adolescentes. **São contemplados pelo instituto 70 (setenta) atletas na faixa etária de 09 (nove) a 17 (dezessete) anos, independentemente da condição socioeconômico dos mesmos.**

O INSTITUTO MURILO HENRIQUE desempenha um papel crucial ao promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens através do esporte (modalidade futebol), utilizando-o como ferramenta para o aprendizado de valores e competências socioemocionais. O Instituto em questão busca ir além da prática esportiva em si, utilizando-a para estimular o trabalho em equipe, a disciplina, o respeito, a inclusão e outros aspectos importantes para a vida em sociedade, como por exemplo, a melhora do desempenho escolar, o desenvolvimento físico e mental e criação de espaços de convivência

Pois bem, conforme se verifica no art. 4º do Estatuto da instituição em questão, essa tem





por objetivo primário promover eventos esportivos, ensino de esportes, atividades de defesa de direitos sociais, dentre outras, com a finalidade de, por intermédio do esporte, fomentar o protagonismo do ser humano como autor da sua realidade e agente transformador de sua comunidade, promovendo ações educativas com base na solidariedade, respeito às pessoas e ao meio ambiente, e fraternidade, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Pela documentação acostada, destaca-se dentre tantos, o documento apresentado pelo INSTITUTO MURILO HENRIQUE, que trata da **“Prestação de Contas das últimas atividades”**, ao qual demonstra as atividades que foram desenvolvidas, não restando dúvidas que o referido instituto cumpre com os requisitos legais exigidos, como também, no âmbito de sua atuação, desenvolve serviços de interesse público relevantes à coletividade. Por essas razões, a entidade merece ter sua utilidade pública reconhecida, nos moldes do projeto ora proposto, lhe conferindo os mecanismos e benefícios inerentes à lei, visando ao desenvolvimento e quiçá, maior acesso a parcerias, recursos e apoios institucionais, ampliando o impacto social de suas ações no município de Linhares.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 20 de Agosto de 2025.

KELLEY BONICENHA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 25/08/2025 14:31

Checksum: **3367E6E606CDD8A307CBF20C67F633EAEA3AD35E8F88B84EDE0062228689A3E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.